



RESOLUÇÃO Nº 04/2025 – CMDCA/JACUÍPE-AL

**INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO
COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E
PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.431/2017
E DO DECRETO Nº 9.603/2018.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA** do Município de Jacuípe/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
Municipal nº 498 de 01 de março de 2015, o Estatuto da Criança e do Adolescente
(Lei nº 8.069/1990) e a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de
garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência,

CONSIDERANDO:

- I – A necessidade de consolidar uma Rede Municipal de Proteção Integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, articulando políticas públicas de educação, saúde, assistência social, justiça, segurança e direitos humanos;
- II – As diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, que instituem o Sistema de Garantia de Direitos e definem a escuta especializada e o depoimento especial;
- III – O compromisso do Município com o fortalecimento das ações intersetoriais previstas no SELO UNICEF EDIÇÃO 2025–2028, especialmente no eixo de Proteção contra a violência;
- IV – A deliberação em reunião ordinária do CMDCA, realizada em 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
C.N.P.J. Nº 36.668.947/0001-00
JACUÍPE - ALAGOAS



de Jacuípe/AL, com a finalidade de planejar, articular, monitorar e avaliar as ações intersetoriais voltadas à implementação da Lei nº 13.431/2017.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada tem como objetivos principais:

- I – Promover a integração entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança, justiça e direitos humanos;
- II – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra crianças e adolescentes;
- III – Garantir a atuação em rede dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV – Acompanhar a implantação dos protocolos de escuta especializada e depoimento especial;
- V – Monitorar e avaliar as ações de proteção e atendimento a vítimas e testemunhas de violência.

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada será composto por membros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e instituições, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Segurança Pública (ou representante da Polícia Civil/Militar, se houver parceria);
- e) Conselho Tutelar;
- f) CMDCA;

Art. 4º O Comitê terá coordenação conjunta entre o CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social, com reuniões trimestrais ou extraordinárias quando necessário.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

- I – Elaborar seu Regimento Interno;
- II – Definir o fluxo de atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- III – Promover formações intersetoriais;
- IV – Garantir a comunicação entre os órgãos da rede;
- V – Realizar relatórios periódicos das ações desenvolvidas.



Art. 6º Os membros do Comitê exercerão suas funções de forma voluntária, sem remuneração, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo o CMDCA providenciar a portaria de nomeação dos membros titulares e suplentes, com prazo máximo de 30 dias após a publicação desta resolução.

Jacuípe, Alagoas, 27 de novembro de 2025.

**LUCIENE MENDES DE MELO
PRESIDENTA DO CMDCA – JACUÍPE/AL**